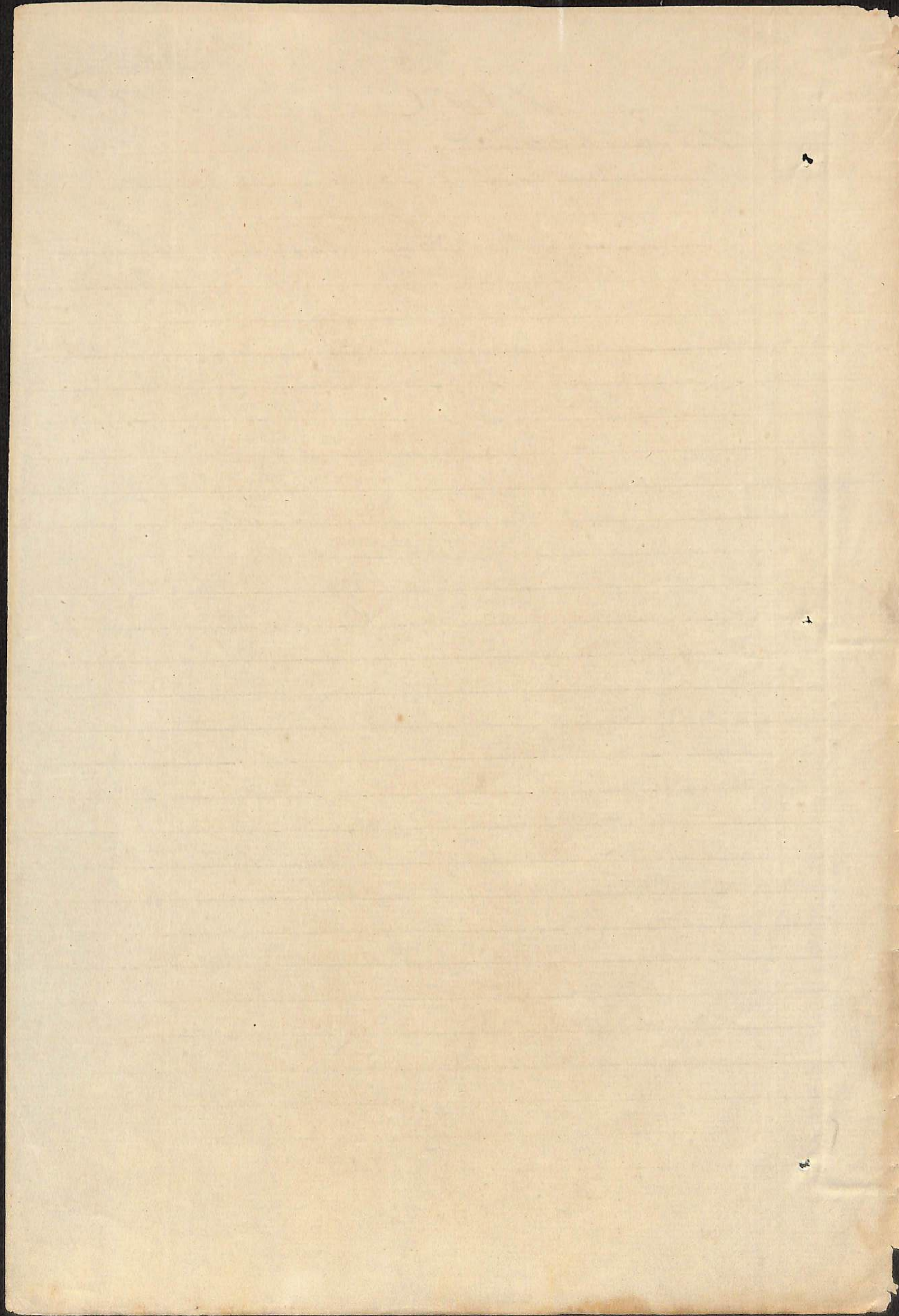


27

Edm.
Edm.
China

[illegible]



Certifico que intimei ao inven-
 tariente Joaquim Alvaro Mo-
 rinho, Porto, dize Morinho, por
 todo o conteúdo da petição de
 supranome, e ao Collector
 de Rendas Provincias o Cor-
 nel Francisco Mathias de Car-
 valho, pelo conteúdo do supra-
 cto, do que ficadas dei-
 ntos e docto por fe. Rio de
 São Francisco da Esperto
 de 1868.

João de

José Estevão de Miranda e Silva

No 100
 O Cam. (de Difer)
 de São de Agosto de 1868
 João de Almeida

Aditamento a 'Certidão Supra:
 Antecedente feita ao inventari-
 ante Joaquim Alvaro Morinho,
 foi por carta da qual foi por-
 tador della ao lugar Estalheiro
 o official de justiça José Thomé
 dos Santos, que me certificou a
 ter entregue ao dito Morinho.
 Era no supra.

João de

José Estevão de Miranda e Silva

Auto de juramento, feito de
inventário e juramento ao
vivo inventariante.

Nos dias dezoito de maio de oitenta e doze
anos do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e cento e quarenta
e oito, no lugar denominado Estre-
lito, Districto da Freguesia do Calhij
Vinho da Cidade de Lisboa, Antbora da
Graça do Rio de São Francisco Xavier
do Sul, em Casa da residência do vi-
vo inventariante Joaquim Manoel do
Nascimento, onde se achava o Juiz Munici-
pal Provedor de Capellas e Recaudas
o Doutor Manoel Manoel Colares,
Comissario de seu Cargo e briga
denomado e sendo presente o dito
vivo inventariante, o dito Juiz
fez definir o juramento do Santo
Evangelho em um livro d'elle ungue
foi a sua mãe virgato, de baixo de
qual elle escreveu ungue bem e pr-
elmente, em dolo nem malicia, so-
rindo de inventariante do dolo de
que existe o Casal que firmou por
fallecimento de sua mãe Maria
Joaquina da Caminha, tendo os to-
dos a dispensa e acahição, sem occul-
tar nenhum, sob as penas da lei.
Sem acção que declarasse o dolo em
que falleceu a dita sua mãe, e
de con- tamento ao dolo e
quase os seus herdeiros de outra. Re-

Público, por elle o dito paramento,
acim prometto cumprir, e logo
destrou que a sua mulher Maria
Joaquina da Cammêdas falleu
há pouco mais de um mês, com
testamento, cujo traslado apren-
ten e adiante se segue, mas por-
do herdais de, digo herdais al-
gum, e prometto dar a scripto
toda a bens, de sangue das penas da
lei. E de tudo dar e contar e man-
dar o que for necessário este auto que o
logo do inventariante por mais de
ser lá um sumer assigna e de-
pender Ernesto de Oliveira, com o
que, do que tudo deu fé. Eu José
Estevão de Almeida e Oliveira, es-
crivas o scripto.

Agostinho

Agostinho Ernesto de Oliveira

Trastado do Testa-
 mento com que fa-
 zeeu Maria Joa-
 quina da Conceição.
 Inveniente Domini. Eu Maria
 Joaquina da Conceição como
 Christa Catholica Apostolica
 Romana que sou um a qual Religi-
 ad nasci fui criada e educada
 e em que me tenho conservado e se-
 guiro morrer, tendo-me delibera-
 do a fazer meu testamento como
 faço de minha livre vontade em
 meu perfeito juizo, deute po-
 rim de fé, mandei chamar o Pa-
 sellião Francisco Xavier Saldaña
 e Felippe que fuisse as minhas
 disposições pela maneira e for-
 ma seguinte: Primiramente
 declaro que sou casada a face
 da Igreja em primicias nupcias
 com Joaquim Alves Marinho.
 Declaro mais que não tenho fi-
 lho algum e por consequente ne-
 nhum herdeiro forçado. Peço
 a meu herdeiro e testamentario que
 logo que me fallea, faça o meu
 funeral sem pompa alguma,
 não quero ser sepultado em co-
 ta alguma nem carregado para
 o Cemiterio com o Caixão guizado
 e de Carro. Instituo por meu
 herdeiro a meu marido Joaquim

Joãoquim Alves Marinho, a quem
rogo cumprir as minhas disposi-
ções. Quero que meu testamen-
to mande dizer uma Cape-
lla de Missas por minha alma,
e que mande dizer cinco mis-
sas pelas almas. Deixo a parte
que me pertence no meu testamen-
to ao Alberto como se livre ma-
cesse, necessitando de meu marido
até a sua morte. Declaro que
as despesas de meu funeral e mi-
ssas serão tiradas de minha ter-
ça, assim como também as despe-
sas que se hajam de fazer com o
meu inhumano. Declaro que
nomeio a meu marido Joãoquim
Alves Marinho meu primeiro
testamentário, e em segundo lu-
gar a meu irmão Manoel José
Marques da Silveira. Quero que
dos remanescentes de minha ter-
ça se façam esmolas as minhas
afilhadas mais pobres, a orphã
e a alguma viuva pobre e que
seja velha. Quero que essas
esmolas seja comprehendida com
a quantia de doze mil reis a meu
filho Anna esmola de meu irmão
Manoel da Silveira, pelo bem
que elle me tem tratado. Deixo
a São Francisco Xavier a quantia
de vinte mil reis para ornar meu

5

Testamento de seu autor. E por esta
forma tudo concluido e acabado
este meu testamento e disposicao
de ultima vontade. Digo, digo
a meu afilhado Feliciano, filho de
Francisco Dias da Silva, trinta e du-
as braças de terras no sitio de mi-
lito, residencia com a condicao
porém que se elle morrer quize-
ro que meu marido, eja o terre-
no junto ao meu. E por esta
forma tudo concluido e acabado
este meu testamento e disposicao
de ultima vontade, que por nos
leber ler meu marido pedi ao
tabelião Francisco Xavier Bal-
da que este por mim fizesse
em meu nome assignasse. Rio
de São Francisco Lage de pouco
de mil e oito e mais sesenta e oito.
Mago de Testadora = Francisco Ba-
lde Balda. = Approvado = Appo-
chados quantos este publico in-
tento viram, que sendo no an-
no do testamento de Manoel Antonio
Jesus Christo de mil e oito e mais
sesenta e oito, aos doze dias do
mese de Junho, nesta Cidade de
São Francisco Xavier da Graça do Rio de
São Francisco Xavier do sul, na
sua casa e casa de assisten-
cia de Maria Joazequina da Con-
ceicao, aonde se tabelião intimo,

interino e seu chamado fui vindo,
surdo e hi presente a dita Maria
Joanna da Cammiga, que a
chi soute, porim de se e um pla
no juizo do que deu fe, hum como
de ser a propria por ser recanhe
cida das testemunhas e diante no
meadas e assignadas, durante
a qual es a dita Maria Joanna
da Cammiga sua instrum esta pa
pel que disse ser o seu testamento
scripto e assignado por mim Ca
belino a rago della testadora, a
qual e recanhe de sua mao e expa
mei nas achando instrum ha au
porrad ou como que luvida faga,
ca ella testadora. Perguntie se e
este o seu testamento e se e ba
via por bom firme e valido, a que
respondeu que sim luvida e este
o seu testamento, que ha por bom
firme e valido, e que por isso me
fedia este instruminto de ap
provar, o qual eu fiz, começando
logo depois de scripta das dispo
sicoes, e rubricar com o folho
com a rubrica Caldiva de que
uso. E foras testem unhos a tudo
Presentes Clemente Carneiro de
Souza, Antonio Jose de Souza Lima,
Manoel Luis dos Passos, Joaquin
Jose Pinto Bahia e Eustacio Jose a
Evora, que assignadas assignam

assignando a cargo da testadora a tes-
tamenteira Antonio Loui de Sousa
Lima, depois de por mim lido.
Em Francisco Xavier Bellina
Rebelliao interino que comi e as-
signo em publico e raro. Em tes-
tamenteira e vendada (estava oxi-
nal publico) Primeiro Rebelliao
interino Francisco Xavier Belli-
na. Proposta testadora e Antonio
Loui de Sousa Lima, Clemente
Ferreira de Souza e Antonio Loui de
Sousa Lima, Manoel Luis dos Pa-
cos, Joaquin Loui Pinto Bahia, Lau-
tano Loui de Eora. Atesta do
meu se fuzho do anno de mil eito
e cento e sessenta e oito, nesta Ci-
dade, em casa de minha residen-
cia, por Manoel Bastiao de Al-
meida me foi apresentadas este
testamento, copias e lido na
forma indicada pelo Rebe-
lliao que o approvou, por nada
achar nesta Cidade, o Juiz Mu-
nicipal, em virtude do dispo-
sto na lei numero quarenta e
sete de vinte e oito de julho de
mil eito e cento e quarenta e tres,
o abri e dei prova que se cum-
prisse, em referencia ao fime da
diferencia da testadora e a mais
que e de lei. Referido infide-
lidade affirmo. Em ut supra,

Supra. Vigano Antonio Fran-
Luppo. Cioso e Nobrega. Saime se termo
cho. de a abertura a presentase a colle-
ctoria. Intimece de testaminto
para assignar termo de assenta-
cao. São Francisco quinze de ju-
ho de mil e cento e quatorze e
Termo oito. Arango. = Termo e a abertura
de abertura. Aos quinze dias do mês de julho
de mil e cento e quatorze e oito
anos, nesta Cidade de Lisboa de
hora da graça do Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul em Casas e re-
sidencia do Juiz Municipal Proa-
dor de Capellas e Rendas primie-
ro Suplente em exercicio o Capi-
tão Antonio Vieira de Arango, an-
te me comendado de seu cargo e bai-
xo nomeada fui vindo, e hi por
Ranço e Luciano de Almeida, foi
apresentado a elle dito Juiz o pre-
sente testaminto com que falle-
ce o Maria Lourença da Com-
menda de Santa de Lourença. Al-
tes Maria, que fora aberto pe-
lo Vigano interino Antonio Fran-
cisco Nobrega na ausencia de
elle Juiz, e que para o tanto
mandou o Juiz por seu despacho
seu lançar este termo que assigna-
na com o apresentante. Eu José
Estevão de Almeida e Luciano, es-
crivão e escrivão. Arango e Ranço

Manuel Brito de Miranda. - Qui
a - Vai este testamento pagar Lima
o sello de cinco folhas inclusive
a seguinte em branco, na im-
portancia de um mil reis. Que
tradiam a apresentacao na Colle-
ctoria. Rio de São Francisco de
reis de folhas de mil e cento e
sessenta e oito. Bem como foi
Estrada de Miranda e Lima. - Um
meio de ouro (estava o sello) Um sello
mil. Pagar mil reis. São Fran-
cisco de oito de folhas de mil e
cento e sessenta e oito. Carratho.
Agueda. - o numero oito. e apre- Apresenta-
tado. Colletoria das Pindas Rio- tagad.
vendas da Cidade do Rio de São
Francisco aos vinte de folhas de
mil e cento e sessenta e oito.
Francisco Mathias de Carratho. -
Certifico que intornei ao primeiro Certi-
do
do testamento paguim. - São
e Miranda, para vir assignar o
respectivo termo de accitugad de
testamentaria, ao que ficou de-
mitte e certo por se. Rio de São
Francisco vinte de folhas de mil
e cento e sessenta e oito. Bem
como foi Estrada de Miranda e Li-
ma. - Termo de accitugad. - Ao termo
vinte dias e mais de folhas de mil e
cento e sessenta e oito annos. q. ad.
neta Cidade de São Paulo. - A hora da

da Praya do Rio de São Francisco Flau-
res de sul, um meu Cartorio con-
ferece o primeiro testamento
do fogaço de São Francisco, e por
elle foi dito que accitua o meo-
ro de testamento de sua fina-
da mulher Maria fogaço de
Camuira, se obrigava a cumprir
sua disposicoes testamentarias,
dando dellas centos no prazo da
lei. E de como assim o disse, am-
teu e se obrigou, houve este ter-
mo que por elle não se deu
nem com a assigna a seu so-
go Manoel Baptista de Almeida,
perante mim sou Estevão de Al-
meida e Tibira, comissoes que as
em. Manoel Baptista de Almeida
Conselho. Conclusão. - Por vnta este
dado ao mto de fogaço de mil ai-
to em to de vnta e cito, mto de
dado de Nossa Senhora da Graça
do Rio de São Francisco Flau-
res de sul, um meu Cartorio fogaço
de testamento concluso ao fogaço
Municipal Prayador de Capellas
e Prayador o Doutor Brando Ro-
mulo Colanin, do que fogaço este
termo. Eu sou Estevão de Al-
meida e Tibira, comissoes e comissoes
Despacho. Conclusão. - Cumpra-se, registre-se
e archive-se. São Francisco vnta nove
de fogaço de mil ai-
to em to de vnta e cito, mto de

8

Dezenta e oito. Colônia. - Dito. - Ao - Dito
vinte nove dias do mês de julho de mil
oitocentos e oitenta e oito, meada Cida
de de Maria Aurora da Gama de Rio
de São Francisco Xavier de sul, sem
nenhum Cartório por parte do Juiz Mu-
nicipal Xavier de Capellas e Resi-
duos o Doutor Arcangelo Ribeiro Co-
lônia, me foi entregue este testa-
mento Comendador Suppach de supra,
do que faço este termo. Eu Sou-
Estrada de Miranda e Silva, a
cidade de Curitiba. - Certifico que Conto
intimado do testamento foi
quinta de São Francisco, por toda
o conteúdo do Suppach de supra, e
que ficou assim e pronto por fé.
Rio de São Francisco trinta de ju-
ho de mil oitocentos e oitenta e oit-
to. Curitiba Sou Estrada de Miran-
da e Silva. - Conto. Ao Juiz. Conto
Abertura e Compra de um mil
reis. Ao Curitiba. Termos de acorda-
cad dois cento reis. Termos e quin-
to cento reis. Intimações de um
mil reis. Registro de dois mil
mil reis. mais mil e quatro cen-
tos. Ao Curitiba um mil reis.
Somma ou seja mil e quatro cento
reis. - Nada mais nem menos e
continua em o dito testamento
e seus termos, que bem e fielmen-
te copiei do proprio original a

a que me reporto e com o qual
conferi um fe' do que me assig-
no. Rio de São Francisco
1 de agosto de 1868. Em
fau' Estivas de Miranda e Mi-
vira, com o qual me assig-
no.

R. 1.000

For
Gamil Luis
Francisco de Agostinho de 1868
Fau' Estivas

Sello pago
Fato Com-

Fau' Estivas de Miranda e Mi-
vira

Conferido por mim
Miranda

Levençaes.

Aos deus dias do mês de Agosto de
 mil e cento e setenta e cinco annos,
 no lugar Estreito do Rio de
 Freguesia do Arzobispado da Cidade de
 Nossa Senhora da Graça do Rio de
 São Francisco Xavier de Cal, um
 casar do mandado do virey in-
 ventariante Joaquim Alves Mar-
 ques, presidente do Juiz Municipal
 Provedor de Capellas e Prazuos. Don-
 tor Paulo Paulo de Cal, comi-
 zo comido de seu cargo e bairgo as-
 signado, bem como o Collector de
 Rendas Provincias o Coronel Thom-
 as Mathias de Corralles, ehi foi
 dito pelo dito inventariante que
 se levava em Francisco Lute de
 Corralles para avaliar; pelo Co-
 llector de Rendas Provincias foi
 dito que se levava em José An-
 tonio Soares para avaliar por
 parte da Fazenda Publica, e por
 seus approuados, houve assim o fu-
 ir a Levençaes por fuita e ordena-
 que fossem os levançadores intimados
 para comparecerem juramento. E de
 tudo para constar mandou haver
 este termo que a logo do inven-
 tariantes por nos debem ter um
 comisso accerto e mandado Ex-
 necto de Miram, do que tudo
 deu fe. Eu José Estevão de Cal

Companhia, digo Compromissos ou lan-
çados, nomeados João Antonio Soa-
res e Francisco Leite de Carvalho,
aos quaes o dito juiz deferio o ju-
ramento aos Santos, Compromissores em
um livro de lha em que fizeira as
as mãos ditas, de baixo do qual
ellos me obrigou que bem e fielmen-
te cum dolo em minha, arabia
cum os seus que fizeira por fellei-
mento de Maria Joazeira da Comui-
cação, que Mr. Giron apresentao pe-
lo juiz o instantante. Recibi-
do por elles o dito juramento, as-
sim prometteram cumprir. E de
tudo para contar, mandou o juiz
lavar este termo em que assigna
com os lançados. Eu sou Estu-
do de Miranda e Miranda, comind o a-
crim.

Colônia,

Francisco Leite de Carvalho
João Antonio Soares

Concluido.

Chego no mano dia, meo anno e lu-
gar retro e supra declarados, faço estes
auto conclusos ao juiz Municipal Ro-
rudo de Capellas e Residuos o Doutor
Paulo Pombo Colônia, ao que faço
este termo. Eu sou Estu-
do e Miranda, comind o crim.

Alf.º

Intima-se os prontos, e os bswades para proseguirem
as avaliações dos bens, que têm de ser descritos no
presente inventário, e do que meos sellos. Hesa con-
tente pelos d'bnos era mandam - no d'ltis Estatutos,
Estatutos do de agosto de 1868 -

Celso Maria

Data

No dia de hoje de mês de agosto de
mil e oitocentos e oitenta e oito annos,
neste lugar Estaluro, na casa da
residência do inventariante, por
parte do fidei - municipal Prando
de Capellas e Prando o Doutor Bra-
lio Ramalho Colônia, do que para
contar faz este termo. Eu José Es-
tuard de Miranda e Pinna, comissário
aviso.

Certifico que intimé em duas pra-
ças pessoas do inventariante
João Maria e Manoel Moinho, ao Co-
rector de Prados Prandinos o Coronel
Francisco Mathias de Camacho,
e aos avaliadores João Antonio Soares
e Francisco Leite de Camacho, por to-
do o conteúdo do despacho supra, do
que ficaram ointes e por to por fe.
Estaluro do de agosto de 1868.

João Estuard de Miranda e Pinna

Morais.

- N.º 1. Um Tacho de cobre, com peso de doze libras mais ou menos, por cinco mil reis.
- N.º 2. Um ferro de engomar velho, por doze mil reis.
- N.º 3. Um machado e uma machadinha de madeira, por um mil reis.
- N.º 4. Um bonico comprido velho, por um mil reis.
- N.º 5. Uma Mira de cinco palmos com uma gaveta, por doze mil e quinhentos reis.
- N.º 6. Uma Margueira velha, por cinco mil reis.
- N.º 7. Uma Caixa de gaveta velha, por doze mil e quinhentos reis.
- N.º 8. Um bali velho, por tres mil reis.
- N.º 9. Um Antuário com duas Imagens, por cinco mil reis.
- N.º 10. Cinco quadros com registros, por cinco mil reis.
- N.º 11. Uma Rede de dormir, de barbaute, com cinquenta bridas de comprida, velha, por dezessete mil reis.
- N.º 12. Uma Cama de figura de quatro e meio palmos de boca, trimeada num sóio, por quatro mil reis.
- N.º 13. Uma Cama de guaritão de tres e meio palmos de boca, por

89,000

Transporte	298,000
por vinte cinco mil reis.	25,000
N.º 14 - Uma Canoa de cedro velha	
por cinco mil reis.	5,000
N.º 15 - Uma Canoa de farinha velha	
por cinco mil reis.	5,000
N.º 16 - Mil e quinhentas libras por	
queimar, por vinte e duas mil e qui-	
nhentas reis.	22,500
N.º 17 - A offina de fazer farinha	
constante de uma roda de mado, uma	
pruma d'um fuso, um forno de co-	
bre e duas cõportas, tudo por	
cinco mil reis.	5,000

Summa:

Embarcos:

N.º 18 - Um Escravo de nome Domingos,	
de cor preta com vinte tres annos	
de idade, por oito centos mil reis.	800,000
N.º 19 - Um Escravo de nome Joao de	
cor branca com deus annos de ida-	
de, deigo deus e mais annos de ida-	
de, por cento e cinquenta mil reis.	150,000
N.º 20 - Uma Escrava de nome Marti-	
uha, de cor preta com quatorze an-	
nos de idade, por seis centos mil reis.	600,000
N.º 21 - Uma Escrava de nome Ma-	
ria, de cor branca com vinte an-	
nos de idade, por oito centos	
mil reis.	800,000

De Pais:

N.º 22 - Uma Roca velha de man-	
dioca calculada em vinte e quiri-	
tes de farinha, por dez mil reis.	10,000
	2,400,500

2.466 p 500

Transporte =

N.º 23. Uma Poca nova de man-
dioca calculada em decesso de
8.000 quintaes de farinha, por oito mil reis.

N.º 24. Casa da Secretaria do
inventario no sitio Estalho,
coberta de telha, assoalhada, tendo
a frente e um lado de jardim e
calce mais sobre pilares, em bom
uso, avaliada com o seu respe-
tivo para formar por oito mil e trezentos mil reis.

N.º 25. Casa onde esta colloca-
da a officina de farinha, edifi-
cada sobre estios de pau e deus
pilares, coberta de telha a metade
de outro de telha, por oito mil reis.

N.º 26. Casa da Cozinha sobre es-
tios de pau coberta de telha, por
dois mil e trezentos mil reis.

N.º 27. A lancha de guimar te-
lha, coberta de telha, em mais es-
tado por oitenta mil reis.

N.º 28. Um cancho de canoa no
porto do sitio da secretaria, sobre
pilares, coberta de telha, por um
mil e trezentos mil reis.

Terras:

N.º 29. Santa branga de terras no
sitio da secretaria do inventario
do no sitio Estalho, que fazem
sua frente no mar e fundos ate
a divisação de Aguiar de Santa
Lima, dividindo-se de tal modo a ter
dote com terras da Fazenda por

3.574 p 500

Transporte

3.574,500

João Guimarães Dias da Silva e pelo do
sul. Oriente com as da minna de Hu-
tuno da minna, avaliadas a cinco
mil reis cada braça e todas por
trecentos mil reis.

300,000

N.º 20. Trezentas braças de terras no
Sítio do Saby, fazendo frente no Mo-
ro do Barbora e fundos no traço-
adados de Miguel Fernandes, diri-
du-se pelo lado do norte com
terras de Francisco Joazeiro Dias
da Silva e pelo do sul com
as do mesmo Silva e outros, ava-
liadas a mil reis cada braça e to-
das por trecentos mil reis.

300,000

N.º 21. Trinta braças de terras
no dito Sítio do Saby, fazendo fron-
te no mesmo morro do Barbora
e fundos a mil e quinhentas bra-
ças no Saby pequeno, em direção,
avaliadas a mil reis cada braça
e todas por trinta mil reis.

30,000

4.204,500

E por nada mais haver que an-
tear neste lugar, como declarou
o instantaneamente, e sem na Cida-
de, e por ser já tarde, deu o seu
o Juiz da Casa por concluído
para ser continuado a tra-
abrar na cidade, para o que
mandou fazer intimadas
as fontes e avaliadores, para
no mesmo acto a dissipação
de dividas e mais declinações

Declaramos necessarios. E de tudo
para constar se firmou este auto
em que assinam o Juiz, inventariante
ante e de alia dores, e mais que a
roga do inventariante fornada da
Cherlia nem serem assignados
cisco Joaquim Dias da Silva.
E o Juiz Estuado de Miranda e Mi-
nima, saindo o mesmo
Colonias

Francisco Joaquim Dias da Silva
Francisco Leite de Carvalho

João Antonio Soares

Juiz Estuado de Miranda e Minima

Certifico que intimamos a todos, digo
ao inventariante Joaquim e Alvaro
Charrinho e aos de alia dores Joao
Antonio Soares e Francisco Leite de
Carvalho, para se proceder a ma-
nha na Cidade a continuacao
da descriptao e avaliacao dos bens
do presente inventario, do que fica-
rao juntos e feitos por si.

Estalado no M de agosto de 1808.

Juiz Estuado de Miranda e Minima

Tira a ambas as de da certidao
supra para se pagar em tempo,
em Doyntos Reis. (200)

Em 11 de Junho de 1808

Juiz Estuado de Miranda e Minima

Transporte de f. 13

Li. 204 p. 500

Auto de continuacão da
descrição e avaliação dos bens.

Por hoje digo do mês de Agosto
do anno de oitocentos e sessenta e cinco
que houve fisco Christo de mil e cento
e oitenta e oitenta e cinco, nesta Ci-
dade de Nossa Senhora da Graça
do Rio de São Francisco Xavier
ao sul, em Casas pertencentes ao
monte da mesma terra da un-
ião do Paço, onde foi sempre o
juiz Municipal Provedor de Ca-
pellas e Rendas o Doutor Bra-
lio Camelo Colman Comigo co-
cedor de um Cargo a título de en-
xada, achando-se presentes o
mesmo Tomante João de Almeida
Almeida e os avaliadores João
Antônio Leão e Francisco Pi-
te de Curitiba, ali proceden-
se a descrição e avaliação dos
bens pertencentes a este mes-
mo e existindo nesta Cida-
de, pela forma e maneira
seguinte:-

Móveis:

- N.º 32. Uma Mangueira de ara-
vibá usada, por sete mil réis.
- N.º 33. Um Canapé velho por
dois mil réis.
- N.º 34. Uma Mesa de paraver-
de por quatro mil réis.

7 p. 500

2 p. 500

4 p. 500

Li. 204 p. 500

4.217/500

Transporte De Pau.

Nº 35. Transporte de uma mo-
rada de Casas sito a rua do
Sacro Santo Cidade, reassalhada
e serrada, dividindo-se pelo lado
do Norte com casa de Salvador
Augusto de Oliveira e pelo do Sul
com a outro fronte juntamente
a Francisco Joaquim Dias
da Silva, avaliadas as ditas
transportes por quinhentos mil
Reis.

200.000

Nº 36. Metade de um prédio de
casa sito a rua, digo até a mes-
ma rua do Sacro Santo do beco
de de São João, com fachada já
levantada de pedra e cal na
frente e nos fundos e no lado
do beco, dividindo-se pelo lado
do Norte com o dito beco e pelo
do Sul com terrenos de Antonio
Morgues ou de quem pertencer,
avaliada a dita metade por
duzentos mil Reis.

200.000

Chamados os bens móveis de mo-
víveis e de Pau, descritos nesta
inventaria, na quantia de qua-
tro contos novecentos e quarenta
e sete mil e quinhentos Reis.

Pau.

4.917/500

Divisão Passiva.

Clogo pelo viro inventariante
foi feito a divisão das ditas

Das dividas successivas de Luis
 ultimo Casal, pela forma e
 summa seguinte: -

Pelo que pagou ao camara desta
 freguesia, de d'ello registro e mais
 termos da abertura do testamen-
 to da inventariada, a quantia de
 doze mil e quatrocentos reis.

124.400

A Sociedade do Santissimo Sa-
 cramento pela Cruz que a com-
 prouhou ao funeral da inven-
 tariada, a quantia de doze mil
 e oito centos reis.

124.800

A Joao Ricardo Pereira pelo o
 Capitel de tocho para o fune-
 ral da inventariada, a quantia
 de tres mil e oitocentos e noventa
 reis.

34090

A Custodio José de Oliveira Bar-
 to, de objectos comprados no
 São João para o funeral da
 inventariada, a quantia de do-
 ze mil e oitocentos e trinta e seis
 reis.

124.920

A Marcos José Domingues por
 objectos que comprou para o
 funeral da inventariada, a quan-
 tia de nove mil e trinta e seis
 centos e seis reis.

94300

A Manoel Custodio de Almeida
 pela armacao do Casal para o
 funeral da inventariada, a quan-
 tia de nove mil reis.

9000

A Antonio Gonçalves de Almeida

90480

904/80 Transporte

Liliana, pelo fútil do Caixão
para o funeral da inventariada

5,000 a quantia de cinco mil reis.

A José Estanislau de Lima, por
discursos objectos comprados
em sua casa para o funeral
da inventariada, a quantia de

30,000 trinta e seis mil e setecentos reis.

A Pedro Estanislau Francisco da
Almeida, pelo funeral da inven-
tariada, a quantia de trinta e

30,000 três mil e quatrocentos reis.

A Eustachio Francisco Gomes, pe-
lo musica que assistio ao fu-
neral da inventariada, a quan-
tia de trinta mil reis.

30,000 trinta e trinta mil reis.

A Lavista pelo funeral da
inventariada a quantia de trinta

12,000 doze mil reis.

A José da Silva e Almeida, por um
credito a quantia de cinco e

150,000 cinquenta mil reis.

A Francisco Joaquim Dias da Sil-
va, por um credito a quantia

100,000 de cem mil reis.

Summa das dividas passivas da
cripta neste inventario, na
quantia de quatrocentos e

dividas passivas de setecentos e sessenta mil

427,000 e seiscentos reis.

Encerramento do inventario.

Claro pelo inventario de

João quim e seus e herdeiros, por si e
 que seu e fielmente em do
 matina, havia dado si descrever
 e avaliadas todos os bens de seu
 extinto casa sem occultar ne-
 nhuma, na forma do juramento
 que presta e que se deve ao me-
 mo pretatado dar a manifeste
 quare quer bem que por ventura
 por tunc ad ao munto a seu extin-
 to casa e cheguem ao seu cor-
 rimento a se o acto da justiça;
 e sem como havia do mesmo por
 sua descripto todas as dividas po-
 ssiveis. Celos avaliadores por
 dito com, digo dito que com toda
 a diligencia e em todo o seu mo-
 dino, haviam avaliados os bens do
 presente inventario, que se se parat
 apresentados pelo inventariante.
 E de tudo porra e contar se lavrou
 o presente com o qual em offeio
 o acto por fins e assigna, a sago
 do inventariante por mais debem ter
 por comum assigna José Angelo
 Custodio Lima, com os avaliadores.
 Em José Estevão de Almeida e Almi-
 ra, com o presente.

Corroio,

José Angelo Custodio Lima

João Antonio Soares

Francisco Leite de Carvalho

José Estevão de Almeida e Almi-
 ra

Concluído.

Ante a vista de mais de agosto
de mil oitenta e oito e oito
anos, nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça do Rio de São
Francisco Caminho do Sul, em meu
Cartório faço estes autos conclu-
dos ao Juiz Municipal Provedor de
Capellas e Resíduos o Doutor Brau-
lio Romulo Colonia, ao que faço
este termo. Eu José Estevão de
Miranda e Almeida, Juiz de Paz,
credo.

1868

Vista ao Collector Provincial. São Paulo - 13 de
Agosto de 1868 -

Colônia

Dado

Ante a vista de mais de agosto de
mil oitenta e oito e oito
anos, nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça do Rio de São
Francisco Caminho do Sul, em meu
Cartório por porta do Juiz Munici-
pal Provedor de Capellas e Re-
síduos o Doutor Braulio Romu-
lo Colonia, em face de meus
autos com meu despacho su-
perior, ao que faço este termo.
Eu José Estevão de Miranda e Al-
meida, Juiz de Paz, credo.

Vista

Euo miens dia, m'r, omno e lu-
gor reto de b'mes, f'ave mte
autos com vista do Collector
de Rendas Provincias e Cora-
nel Francisco Mathias de Car-
valho, do que f'ave mte ter-
mos. Eu Lav. Esturo de Mir-
anda e Olimario, comiss'os em
crim.

M'a

Concordo com as avaliacoes do presente inven-
tario menos com a divida descripta de Joze
Alves Maria da quantia de 150,000 reis e de
Francisco Joze da quantia de 100,000
reis, as quaes devem ser justificadas pelos
intercedidos. Hesrava de nome Mario,
tem um filho ou filha que nao se acha
descripta, por tanto require que se inter-
me os inventariante para apresentar
afim de ser avalhada. Collector
de Sao Thom' M. de Magalh'os de 1868
Joze Mathias de Carvalho

Data

Aos dezoito dias do m'z de agosto de
mil oitocentos e sessenta e oito annos
nesta Cidade de e Resor Aurora da Gra-
ca do Rio de Sao Francisco Xavier do
sul em um Cartorio por frente do Co-
lector de Rendas Provincias e Coronel
Francisco Mathias de Carvalho, me fo-
ram entregues estes autos com duas

supposto retro, do que faço este ter-
mo. Eu Joo' Estevão de Miranda
e Raimundo, unidos o amamos.

Assin.

Eu mesmo Raimundo, unido, amamos e la-
gar retro de lá, do que faço este au-
to conclusor do fme municipal
Paredor de Reguella e Raimundo
e Doutor Raimundo Raimundo de Soli-
mo, do que faço este termo. Eu
Joo' Estevão de Miranda e Raimundo,
unidos o amamos.

Assin.

Intimamos os Inventariantes p.^a no dia 28 de
comente apuramos em casa de m.^a de Almeida
à cristinher - ou cristó - tilho de escrever Maria,
afim de se avaliar o, visto nos tr. de do de m.^a
de m.^a e avaliar - no principio do inventário; re-
do também intimamos os avaliadores; apuramos
nos - os creções Joo' Estevão de Almeida, e Francisco
Joaquim Dias, apuramos os res titulos de
~~creções~~ ^{creções}, ou justificação, p.^a de m.^a de Almeida
didos. Los Francisco de Almeida de 1868 -

Colônia,

Dado

Por de novo lido de m.^a de Almeida
de m.^a de Almeida de m.^a de Almeida
nos, m.^a de Almeida de m.^a de Almeida
na la Graça do Rio de São Francisco
Cidade de Almeida de Almeida, em m.^a de Almeida
tomo por frente do fme municipal,

Municipal Promotor de Capellas e
Resíduos o Doutor Bráulio Ramalho
Colônia, me fôrão entregues estes au-
tos com seu despacho retro, do que
faço este termo. Eu José Estanislau
de Miranda e Oliveira, comissário
cívico

Certifico que intimou ao inventariante
ante Joaquim Alves Moninho, aos au-
liadores Francisco Leite de Coura-
lho e João Antonio Soares, assim
como aos credores José Alves Maia
e Francisco Joaquim Dias da Silva,
por todo o conteúdo do despacho re-
tro, a cada um no parte que lhe
fôr supposto, do que todos ficaram
cientes e que fôrto por si. Das
Folhas 24 de Agosto de 1868.
O Escriu.

José Estanislau de Miranda e Oliveira

200
O Escriu. Cívico
Francisco de Agostini 1868
Pelo Escriu.
Pelo Escriu.
Bacellar

Auto de apuração e
arrolação da Criança
Camilla filha da es-
crava Maria, pertencente
ao monte Cato montano.
Ho,

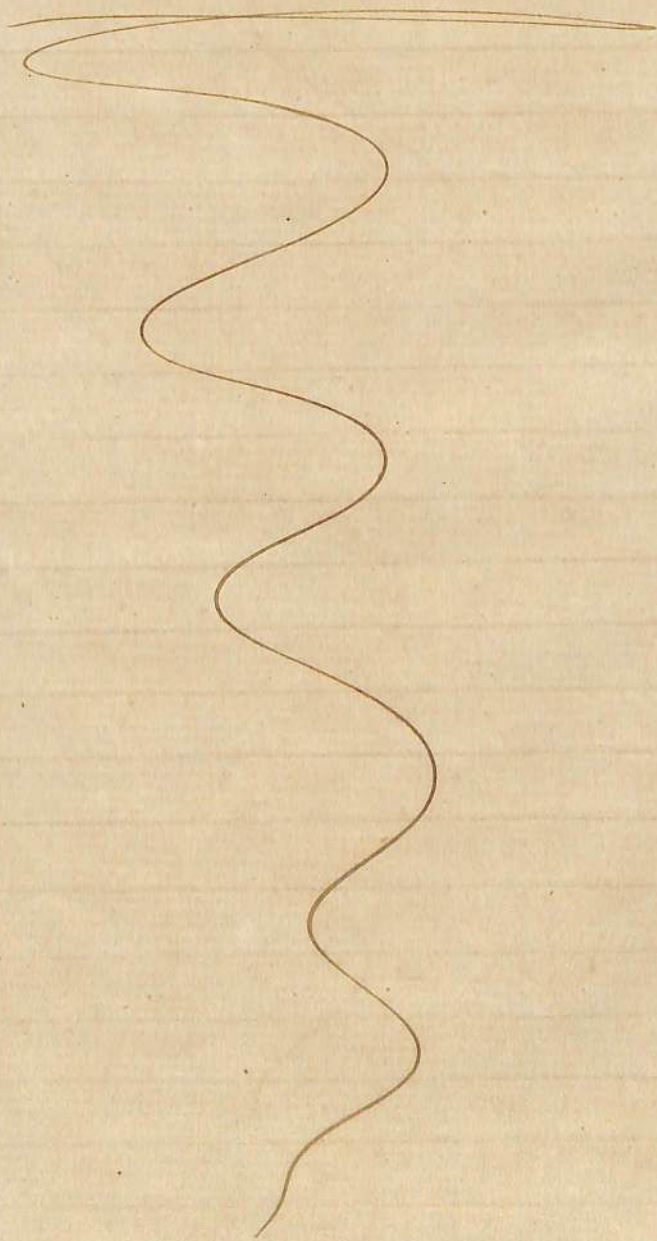
Por vinte e cinco dias do mês de
Agosto do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
sete centos e sessenta e oito, nesta
Cidade, de Nossa Senhora da Fome,
do Rio de São Francisco Xavier de
Sul, em Casas de residência do Juiz
Municipal Provisor de Capellas e
Residencia o Doutor Paulo Romu-
lo Coloma, onde fui vinda em co-
menda de meu cargo a baixo nome-
ado, aqui presente o inventariante
João Guilherme Minho, bem como
os avaliadores João Antonio Soares
e Francisco Luis de Carvalho, aqui
fui pelo dito inventariante decla-
rado que por equanimidade diſpo-
zi de dar a desmipada e avaliada no
principio do inventario uma Cri-
sulha filha do cardeal Maria,
a que hoje se chama e apresenta
aqui a dita Crisulha pertencente
emte ao meado de meu extinto
casal, a qual chamase Camilla,
tem um anno pouco mais ou menos
de idade, cor branca, a qual em-
do visto pelos avaliadores, a vali-
ava na quantia de oitenta mil
80,000 reis. E por nada mais haver de
o fui o acto por fim, e para
recortar mandei o fui laçar
este auto que a logo do inven-
tariante por nada daber ter

e um nome assigna Francisco
 Ignacio de Carralho, com o qual
 cores. Eu sou Estuado de Meim
 da e Pluma, com o qual
 Calarico.

Francisco de Carralho
 Francisco Leite de Carralho
 João Antonio Soares
 sou Estuado de Meimda e Pluma.

Junta da

Ho vinte e oito dias do mês de Ago-
sto de mil oitocentos e sessenta e oi-
to annos, nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça do Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul, em meu Car-
tório junto a estes autos as duas
Partes e dois Creditos que adi-
culta seguem; do que faço esta
térmo. Eu José Estanislau de Mei-
randa e Alvim, camião e es-
crevi.



M^{mo} Senr. D.^o Juiz Municipal

N^o 15 100
 Pa. Cam. Lrs
 28 de Agosto de 1868
 E. R. W.^{ce}

Do abaixo assignado e a dever Joaquim Alves Marinho a quantia de R\$ 100,000, que ao mesmo pedira emprestada, como se evidencia do documento junto; e como se está tratando do inventario do extinto casal de seu devedor, quer por isso o supp.^e, que nelle se separe bona para seu pagamento; e pois requer a V. S.^a haja por bem assim mandar, depois de ouvir os interessados. Do deferimento pedido, indo esta aos autos

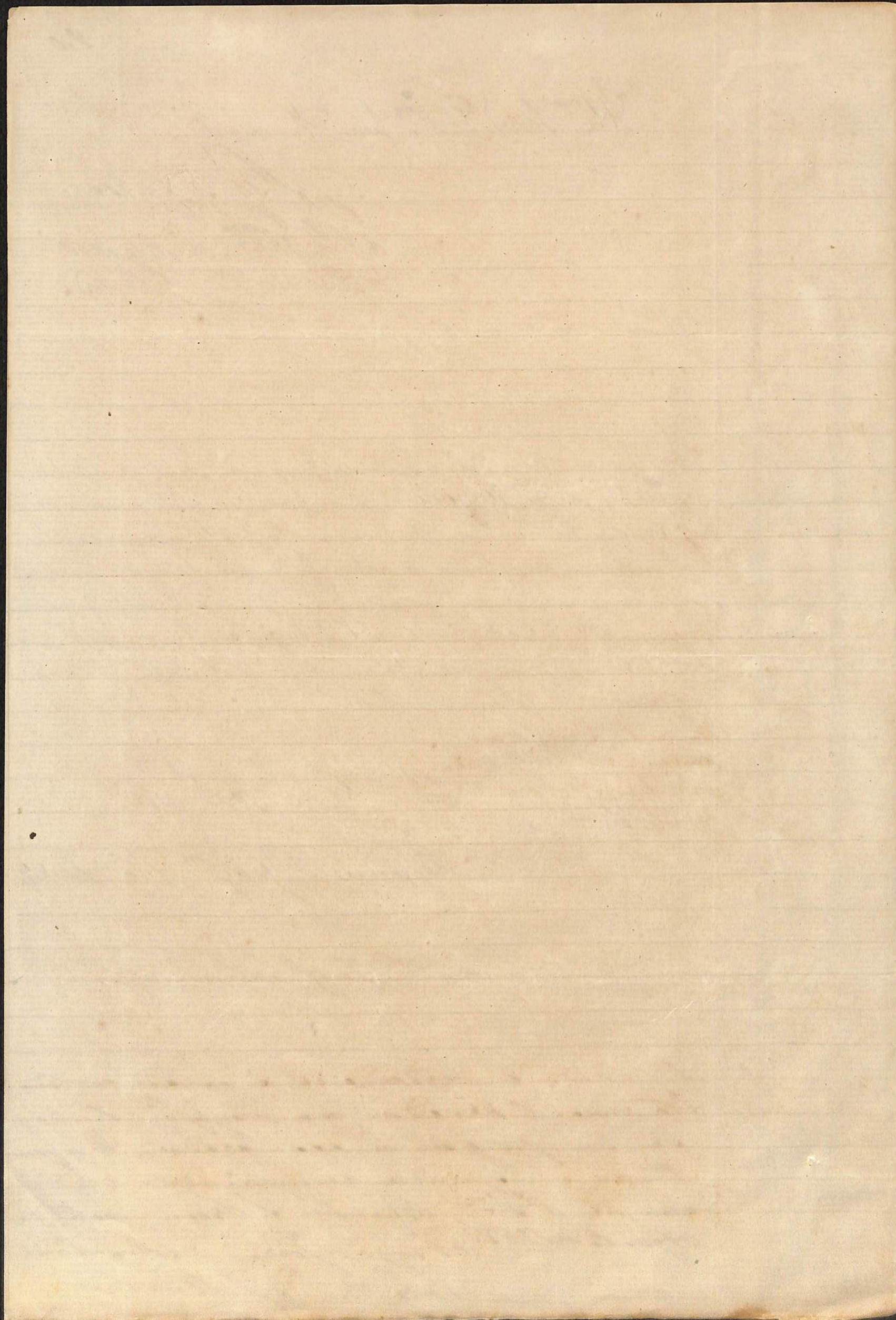
Nos autos, e origens sin-
 rentariamente, o Collectr.
 J. Francisco 28 de Aug.
 de 1868 -
 Colonien

E. R. W.^{ce}

Francisco Joag^m Dias da Silva

M^{mo} Senr. D.^o Juiz Municipal

O pedido e verdadeiro e meu credito
 do casal devedor ao supp.^e tendo
 se de pagar a esse credor. E a qua
 tenho a responder cumprindo o depe-
 cho de R\$ 100,000 Rio de J. Francisco 28 de
 Agosto de 1868. A cargo de Joaquim Alves Marinho
 Valentin e M. T. A. Silva



21

Credito de 100\$000

Devo que pagarei ao Sr.
Fran^{co} Rodrigues Dias da Silva
a quantia de cem mil reis
em moeda corrente por ser
verdade ter recebido pedida
Sr. Antonio Marques da Silva
que por mim fizesse e
assinasse

Distrito da Gloria 20 de Janeiro de 1868

Avogado Joa^o Alves Marinho
Antonio Marques da Silva

N^o 14 10000
De dez mil reis - Rualidado
Fran^{co} 28 de Agosto de 1868
Lido e Assinado

Charles W. Johnson

My dear Mr. Johnson
I have just received your letter of the 10th inst. and am glad to hear from you. I am well and hope this finds you the same. I have been very busy lately but will try to get some news to you soon.

Yours truly,
Charles W. Johnson

Ilmo Sr Juiz Municipal

100
 16
 28 de Agosto de 1868
 Thomaz de Aguiar

Acabasse a signado e a dever Joaz Alves
 Martins aquantia de R\$ 150,000 que omes
 uns pudira emprestado, como se evidencia
 do documento junto, e como se esta tratando
 de inventario do extinto casal de Jo devedor
 quer por erro do Sup^{te} que n'elle se pare bny
 para o seu pagamento e pois requer a V.S. ha-
 ja por bem assim mandar de poy deovar os
 interessados. Do feimento pedido inda est
 aos autos)

Descontos, e origos sin-
 vintaniente, e o Balcto
 Provincial. Ter Thomaz

28 de Agosto de 1868 - Thomaz
 Colonien

E R Mee

Joaz Alves

Ilmo Sr Juiz Municipal

E veradeira a pedido do Supp^{te} de quem
 se deve pagar a esse credor de men
 extinto casal, e o que tenha a respon-
 der cumprindo o despacho de 18^{to} Rio
 de S. Thomaz de 28 de Agosto de 1868.

A rogo de Joaz Alves
 Valentim e Ant^o de Souza



Credito R\$ 150,000

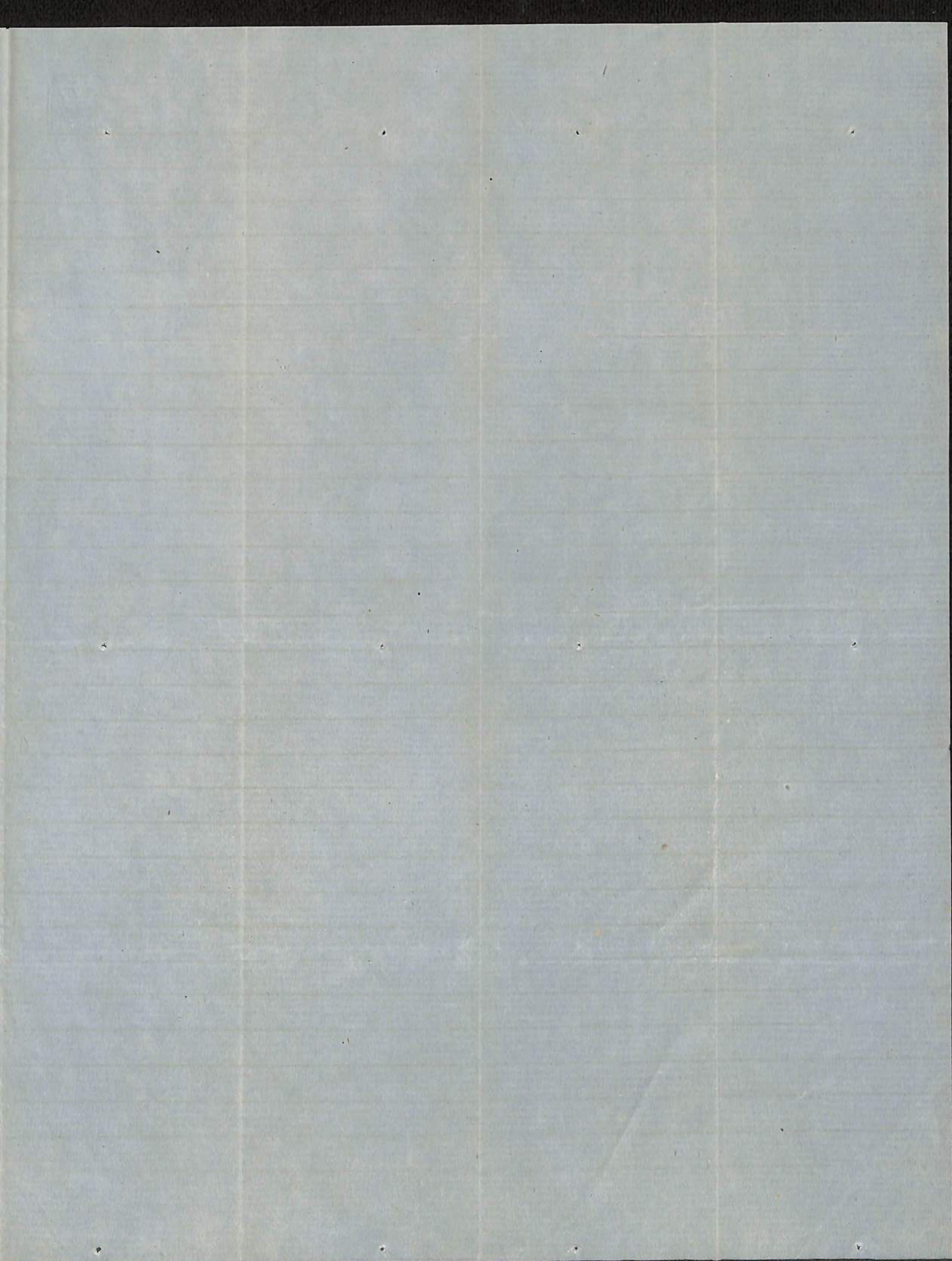
Devo que pagarei ao Sr. Joze
Alves Marinho a quantia de
Cento e Cincoenta mil reis
em moeda corrente com pra-
zo de oito mezes . por ser ver-
dade termos contratado
porliçao Sr. Antonio Marques
da Silveira que por mui-
to fez esse e assignasse

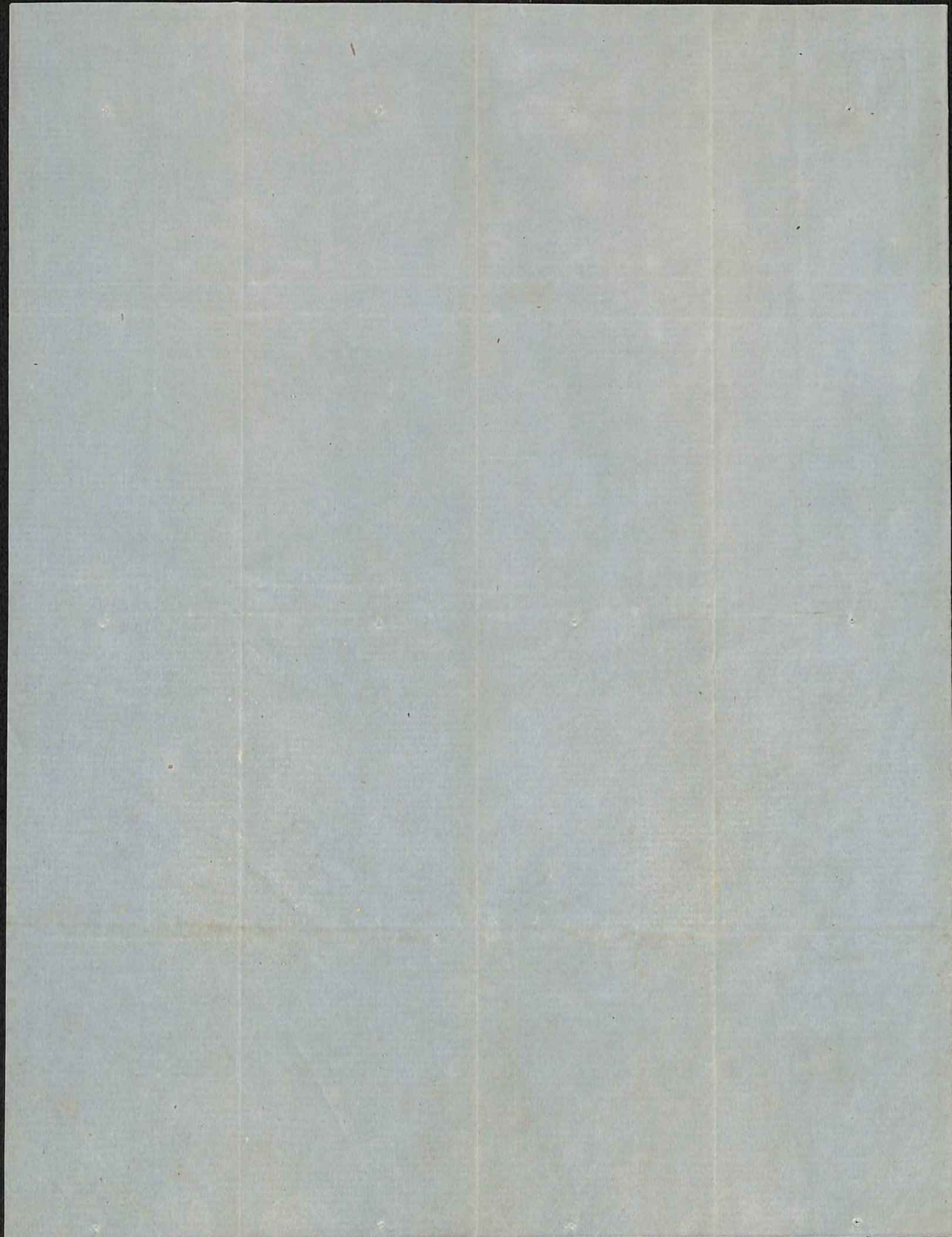
Debitos da Gloria si de Marcode R\$

Arrog. de Joas. Alves Marinho
Antonio Marques da Silveira

Nº 13 15000
De 900 mil lrs. - Rivalidade
Pelo 28 de Agosto de 1868
Luz Gloria

[Faint, illegible handwriting on lined paper]





Vista

Do vinte e nove dias do mês de Agosto de mil eito e cento e cinquenta e oito annos, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul, em meu Contorno faço estes autos com vista do Colheitor de Pendas Provincias o Coronel Francisco Mathias de Carvalho, do que faço este termo. Eu João Estuário de Miranda e Almeida, escrivão e escrevi.

Vista

Conformo em. Col. de Pendas Provincias do Rio de São Francisco 29 de Ago^{to} de 1868

Col. de Pendas Provincias do Rio de São Francisco

Entendo, require que seja lançado para pagamento da Fazenda Prov. a es- crava avaliada sob n. 20. Era du- pra.

Data

Do vinte e nove dias do mês de Agosto de mil eito e cento e cinquenta e oito annos, nesta Ci- dade de Nossa Senhora da Gra- ça do Rio de São Francisco Xavier do Sul, em meu Contorno,

Cartorio por parte do Collector
de Rendas Provinciais o Coronel
Fronçoso Mathias de Camalho
me foram entregues estas autas
com duas rubricas retas, do
que foy esta termo. Eu foy
Estuado de Almeida e Minio, co-
municado o mesmo.

Luia -

Vão estas autas pagar a elle de
cuze folhas inclusive a de
quinta um bruno, em as
sim o de tres centidos as aver-
badas, importantes tudo em
mil e setenta e cinco reis. (1700)
Sao Paulo 4 de Setembro de 1868

O Cor.

José Estuado de Almeida e Minio

1700
Oguinte e setenta e cinco reis
5 de 1700 de 1868

Caro (Seredo)

6/12

Aos cinco dias do mes de Setem-
bro de mil e setenta e cinco
e cinco annos, na Cidade de
Nossa Senhora da Graça de Rio
de São Francisco Xavier de sul
em meu Cartorio foy esta au-
ta conclusa do Juiz Municipal
Previdor de Expensas e Resíduos

Peiduos o Doutor Francisco Ramulo
Colonia, do que faço este termo.
Eu José Estuvas de Almeida e Al-
meida, amicus o amicus. *Lib. 05*

Proceda-se ao calculo-tinco-se e attenção
as perdas do Collector Provincial, proem-
do-se tambem fazer o pagamento dos en-
tos do inventario na m^{da} preceperies
pels Collector; assim como tambem attin-
da-se as clausulas proprias. Ter. Tranc-
5 de M^o de 1868 -

Colonia,

Data

Em o mesmo dia, m^o, anno e lugar
supra declarado, por parte do
juiz Municipal Provedor de Ca-
felas e Peiduos o Doutor Fran-
cisco Ramulo Colonia, me foram
subreptos este auto com o
disposto supra, do que faço
este termo. Eu José Estuvas
de Almeida e Almeida, amicus
o amicus.

So Contador do Juiz.

Calculo.

Importao o bens descritos e co-
liados neste inventario na quan-
tia de quatro centos nove cen-
tos e noventa e sete mil e quinhentos

Monte mór.

4:997½500 e quinhentos reis.

Summa das dividas passivas por
timentos do monte da inven-
tariada, de donde as adicias a fo-
has quinze e meio e credito a fo-
has vinte e um e vinte e tres, a
Francisco Joaquim Dias da Silva
e Jose da Silva e Manoel, por quan-
tia de duzentos e cinquenta

Dividas passivas.

950,000 mil reis.

Arbitra-se as custas do pre-
sente inventario na quantia

Custas.

de cento e oitenta e dois mil
180,000 reis.

Tiradas estas duas parcelas da
importancia do monte mór,
fica sendo o monte liquido
portivel, da quantia de qua-
trocentos quinhentos e doam-
to e um mil e quinhentos reis.

Monte liquido.

4:507½500

Partida esta quantia em du-
as partes iguaes, fica sendo
a metade pertencente ao vin-
to inventariante, da quantia
de dois cento e oitenta e cinco

e Meado.

2:280½250

mil e oitenta e cinquenta
reis.

A outra metade pertencente
a inventariada, partida em
tres partes iguaes, fica sen-
do a duipa de vinhos inventari-
ante sendo instituidos, da
quantia de um cento e qu-

quinhentos e vinte mil e quinhentos reais. Liquida ao vivo.

1520/500

A terra da inventariada para
cumprimento dos legados, é
da quantidade de sete centos e
sessenta mil e quinhentas e cem
contas reais.

Terra.

760/200

Dito dispõe a inventariada
pela moeda seguinte:

Para as despesas de seu funeral
vale bem d'alma, a quantia
de quinhentos e trinta e cinco mil
e seis centos reais.

Funeral e

bem d'alma.

232/000

Para a liberdade da ponta do
muletinho de nome João, a
quantia de setenta e cinco
mil reais.

Liberdade.

75/000

Legados a' muletta e Anna,
a São Francisco Romão e a Pa
brão filho de Francisco Dias
da Silva, a quantia de cento e no
venta e cinco mil reais.

Legados.

192/000

Dirigidos da terra as importan
cias do funeral e bem d'alma,
liberdade e legados supra de
clarados, fica de remanente
para cumprimento dos mais
legados constantes do testamen
to, a quantia de quinhentos e
sessenta mil e seis centos e
cincenta reais.

Remanente.

260/000

Sumadas as quantias da di
spoa ao vivo inventariante,

montante unico hndire
instituido, dos legados e do re-
maneiante, importad na
quantia de um cento nove
centos e setenta e deus mil
digo e setenta e tres mil cento e
cincoenta reis (1.949,150), da
qual, tirada a taxa a' Fazenda Na-
cional na taxa de vinte por cen-
to, importa a dita taxa na quan-
tia de trezentos e noventa e quatro
394,630 mil eus centos e trinta reis.
Para cujo pagamento, bem
como das dividas passivas e cus-
tas do montante, fica des-
tinada a camera de nome
Martinha, como foi segue-
r-se a folhas vinte e quatro
e deliberadas no despacho de
folhas vinte e cinco.
Sao Paulo 10 de Setembro de 1868
Cobrança

Chm

No cuge dia do mez de Setembro
de mil eito centos e sessenta e oito
annos, nesta Cidade de a Vossa Be-
nhora da Graça do Rio de Sao
Francisco Xavier de Sul um mun-
cipario faz os autos comen-
sos ao fme Municipal Provedor
dos Residuos e Doutor Benedito

Braulio Ramalho Calmon, do que fa-
ço este termo. Eu sou Estador de
Mairandã e Alirina, assinado o mesmo.
Obr. 2

Vista ao Collector Provincial. São Thomaz
N. de 1863.

Calmon

Data

Aos onze dias do mês de Setembro
de mil oitocentos e sessenta e oito
anos, nesta Cidade de São Paulo de
recho da freguesia do Rio de São Thomaz
Circulo Fluminense do Sul em meu Car-
terio por parte do Juiz Muni-
cipal. Provedor dos Prandeiros de-
tor Braulio Ramalho Calmon, me
foram entregues este auto com
um despacho supra, do que fa-
ço este termo. Eu sou Estador
de Mairandã e Alirina, as-
sinado o mesmo.

Vista

Eu mesmo sou, juiz, assino e la-
gar supra de termos, faço este
auto com vista ao Collector de
Rendas Provinciais e Coram o
Provedor Mathias de Passa Ho,
do que faço este termo. Eu
sou Estador de Mairandã e
Alirina, assinado o mesmo.
Obr. 3

Samuels com ocalento feito no presente
inventaris. Coll. das P. Prov. do Rio de Janeiro
João da Silva 1868 Coll.
João Matheus de Sá

Later

Aos ouzinhos de um de Setem-
 bro de mil oitocentos e sessenta
 e oito, nesta Cidade de Nova
 Suhera da Graça do Rio de São
 Francisco Xavier, de del, um um
 Cantorio por parte do Juiz, digo
 parte do Collector e Corregedor
 Francisco Mathias de Camello
 me foram entregues estes autos
 com sua respectiva Suplica, de qua
 faço esta trans. Eu José Estre-
 lada Almeida e Almeida, es-
 crevas e comini

Lucia

Os estes autos pagam a elle de
trez folhas inclusive a seguir
to um branco, na importan-
cia de trezentos Reis. (300)
L. Thom. 12 de Setembro de 1868.

San Esteban de Guaymas a H. Co.

No. 300
 Ogden & Co
 Trans. & Co. N.Y. 1860
 G. & Co.

Ofício

Aos doze dias do mês de Setembro
de mil e cento e sessenta e oito
anos, nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça do Rio de
São Francisco Xavier do Sul, em
nosso Cartório, faço estes autos
conclusos ao Juiz Municipal Pro-
vedor dos Resíduos e Doutor Brau-
lio Romulo Botelho, de que faço
este termo. Em fôlha Estampada de
Miranda e Alvina, carimbada e
assinada

Ofício

Julgo por Sentença o presente cálculo e má-
do que se emprega e gasta com nelle re-
contam. Escreva-se o presente de proce-
do em annuatação em carta publica e escreva
Mantinha-se a fim de pagar-se a tempo de
Tribuna Provincial, os autos, e os direitos
pessoados, e hi por publicados em mais
Cão Franc. - 12 de Set. de 1868.

Braulio Romulo Botelho

Publicação

Aos doze dias do mês de Setembro
de mil e cento e sessenta e oito
anos, nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça do Rio de São
Francisco Xavier do Sul, em nosso
Cartório, por parte do Juiz Mu-
nicipal Provedor dos Resíduos e
Doutor Braulio Romulo Botelho

Colônia, me foram entregues estes au-
tos com sua estrutura retro, que
a houve por publicada em
mãd, a cuja publicação não se
tiveram os prontos prontos, de que
faço este termo. Eu José Es-
tuard de Miranda e Almeida, es-
crivão o seguinte.

Certifico que entreguei ao in-
terveniente Joaquim Alves Mar-
ques e ao Collector de Renda e
Provincias o Coronel Francisco
Machado de Carvalho, por todo
o conteúdo da estrutura retro,
do que ficaram os prontos e prontos
por fe. São Thom. 14 de
Setembro de 1868.

Ass. José
José Estuard de Miranda e Almeida

Luiz

Ad estes autos pagar o selo da li-
quidação da Certidão Supra, na in-
portância de Cem Reis. (100)
São Thom. 14 de Setembro de 1868.

Ass. José
José Estuard de Miranda e Almeida

100
De 100 Reis
São Thom. 14 de Set de 1868
Ass. José

Al Juri.

Juram ^{to} de inculpa.	1000	
Idem de leuados.	400	
Caluso.	5000	
Autm ^a .	5000	
Estada (5 dias)	24000	
Cento.	5000	39.400

Al Cor^{on}.

Autm ^a .	300	
Autimac ^{on} .	18000	
Formos (19).	3900	
Auto de inculpa.	2000	
Proclamo de Autm ^a .	1800	
Leuados.	500	
Formos de juram ^{to} .	500	
Auto de desamparad.	2000	
Lito de continuac ^{on} .	2000	
Rara de desamparad.	2420	
Auto p ^{er} 18.	2000	
Guia.	500	
Estada.	18000	
Sellos.	3800	57.720

Arbitradores.

Los moros e otros m.	8000	
Los Camoas.	4000	
Los Camaros (7).	10000	
De 4 Casas.	32000	
De 3 partes de autm ^a .	4000	
Estada (2 dias)	24000	72.000

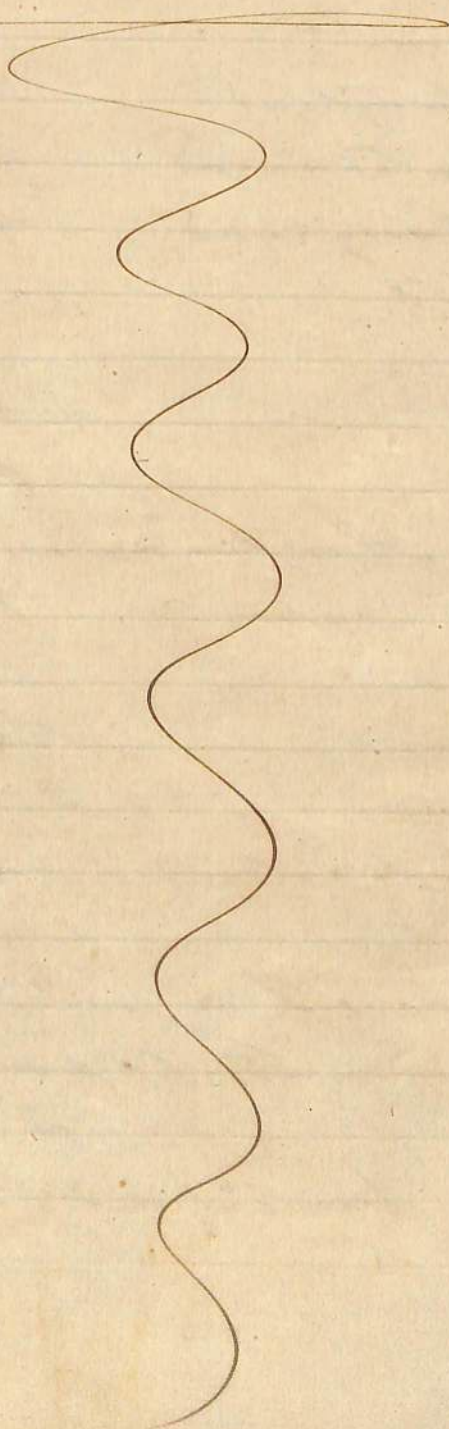
Al off. de justicia.

Relig ^{on} e condue ^{on} p ^{er} 20.	0.000	
	189.720	

San Francisco de Asis 1868 = Colonias

Junta da.

Por quinze dias do mês de de-
tubro de mil oito cento e de-
senta e oito annos, nesta Cida-
de de Nossa Senhora da Graça
do Rio de São Francisco Carr-
er de São João. Cantorio jun-
te a estes autos a petição que a
dante segue, do que faço es-
te termo. Em São Estevão de
Carmunda e Olinda, e em
sua



Almo. Sr. D. J. M. Alameda de Residuos
100
D. J. M. Alameda
14 de Feb. de 1868.
Sr. J. M. Alameda

Piz Joaquín Moes & Marinho inventariante dos
bens de sua fincada mulher Maria Joaquina da
Lanceira, que tendo-se por este feito procedido a in-
ventario dos ditos bens, foi destinado para pagamento
to da Taxa á Fazenda Nacional, dividas e custas, uma
escrava de nome Martinha, a qual quer o suppl. que
lhe seja adjudicada, entrando de prompto com a quan-
tia sufficiente para os referidos pagamentos, pelo
que

Diga o Collect. Provin-
cial. Sr. Francisco 15
de Mar. 1868
Colonio

P. a V. S. a que ouvindo o
Sr. Collect. de Rend. Pro-
vincias, assim lhe defira
fulgando a adjudicacao por
sentença.

Quinto em autos e pargos
espectivos, ditos, vultos
conclui. Sr. Francisco mat. m. m.
Colonio

C. P. V. M.

Atrogo de Joao Moes & Marinho
João Fernandes Cunha

Comor do com apudido do Suppl. Coll. das
Rendas Par. do R. de S. Jo. 15 de Mar. 1868
O Coll.
Fran. Matias de Cam

Quia
 Nos estes autos pagar o sello de
 duas folhas inclusive a be-
 quinta um braneo, na impor-
 tancia de duzentos reis. (200)
 O. Fran. 15 de Setembro de 1868.

Jos. Estevão de Miranda Alva

pg. 2
 am
 Cou.

No 11 200
 Os duzentos reis
 O. Fran. 15 de Set de 1868
 J. Estevão de Miranda

Alva
 Nos dias de hoje do mês de Setem-
 bro de mil e oito centos e cinquenta
 e oito annos, nesta Cidade de São
 do Amador da Graça do Rio de
 São Francisco Xavier do Sul um
 meu Cartorio faço este auto con-
 chusos ao Juiz Municipal Procu-
 dor dos Ruidos e Contos Brun-
 do Ramalho Calmon, do que faço
 este termo. Eu Jos. Estevão de
 Miranda e Miranda, carreado e
 assinado.

Alva

Julgo por sentença a presente exjuici-
 cos = p.º em procura todos os seus effeitos de-
 gues; pelo que mandos, que se pague a repre-
 tiva carta: pagar as curtos pelo acjuici-
 conta, e hei por publicacao em mais

mas. São Thomaz 18 de Set. de 1868.
 Romulo Colonio.

Publicação

Los siguientes dias de mes de Set-
 embro de mil oitocentos e de-
 ssenta e oito annos nesta Cida-
 de de Nossa Senhora da Graça
 do Rio de São Francisco Xavier
 do Sul um meu Cartorio por pri-
 veas do Juiz Municipal Promotor
 dos Resíduos o Doutor Bráulio
 Romulo Colonio, me foram in-
 tregues estes autos com duas en-
 tregas retro e supra que a hon-
 ra for publicada em mas,
 nas estas partes seguintes,
 as que foyr este termo. Em
 foyr Estuado de Miranda e Olimi-
 ra, comidos e comidos.

Certifico que intimei ao inven-
 tariante Joaquin e Alvaro Marri-
 nha e ao Collector Coromel Fran-
 cisco Mathias de Carvalho, pela
 contents da entrega retro e
 supra, as que ficaram ointis
 e foyr to por fe. São Thomaz
 18 de Setembro de 1868.

João Estuado de Miranda e Alvaro Marri-
 nha

Luia

Vad este auto pagar o sello da
diferença da Certidão retro,
na importância de Cruzis (100)
A. Fran. e ora ret. retro.

A. Fran.

João Estevão de Miranda e Oliveira

100
De Cruzis
18 de Nov. de 1868
João Estevão de Miranda e Oliveira

pag. a
Cruzis

Custas d'adjudicação.

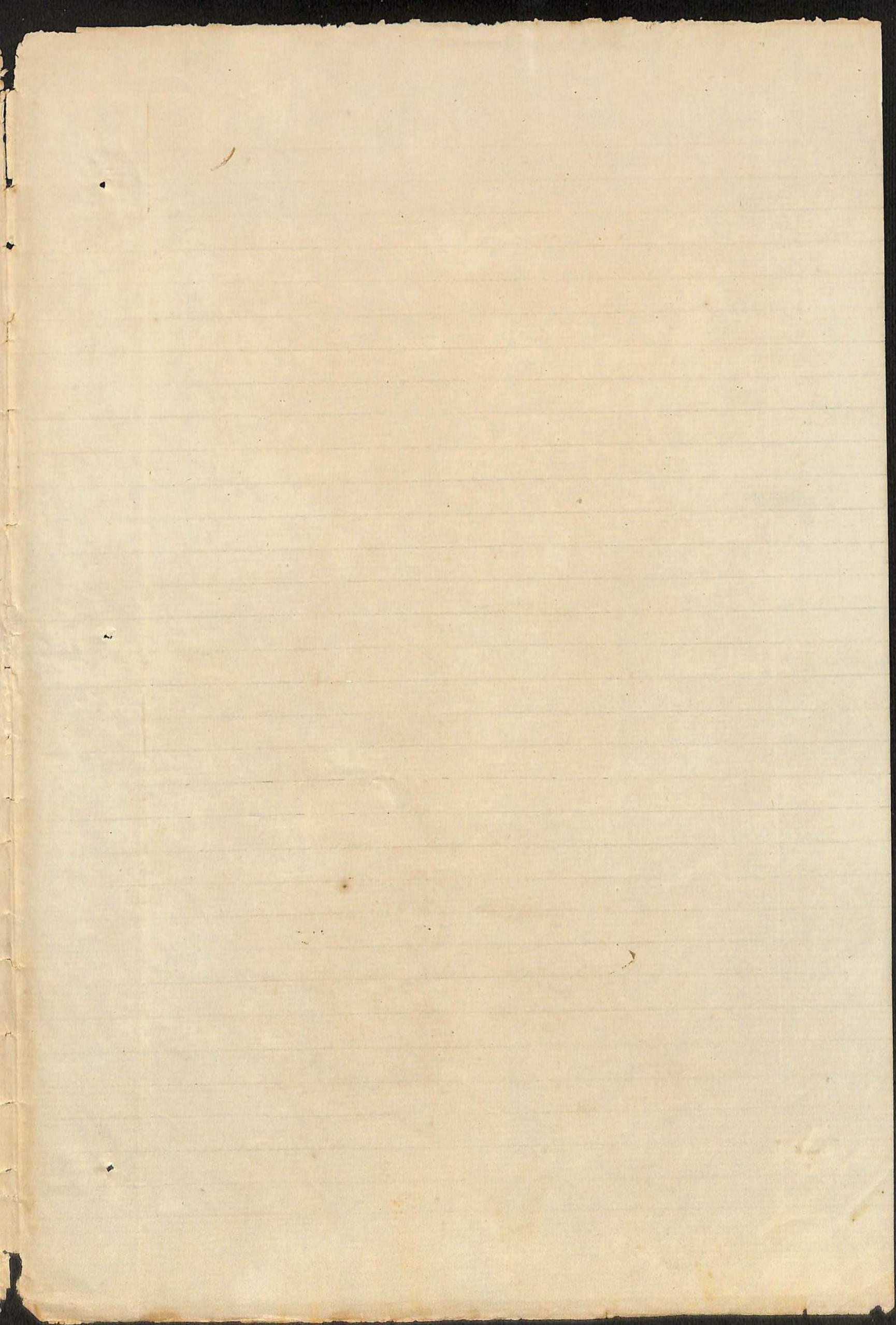
Ao fôr:

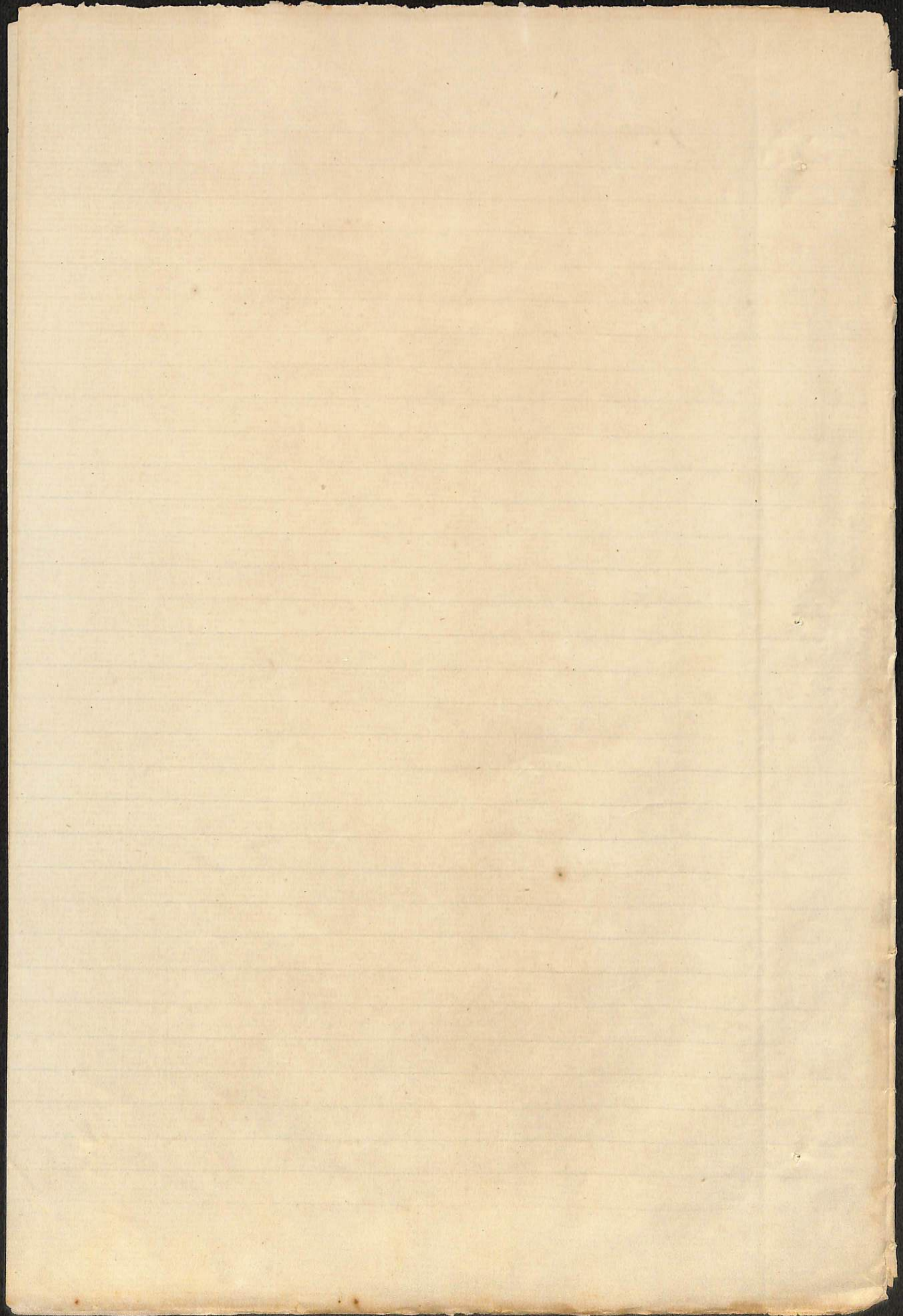
Ao valor adjudicado	2000	
Intimação	1000	
Conto	1000	4:000

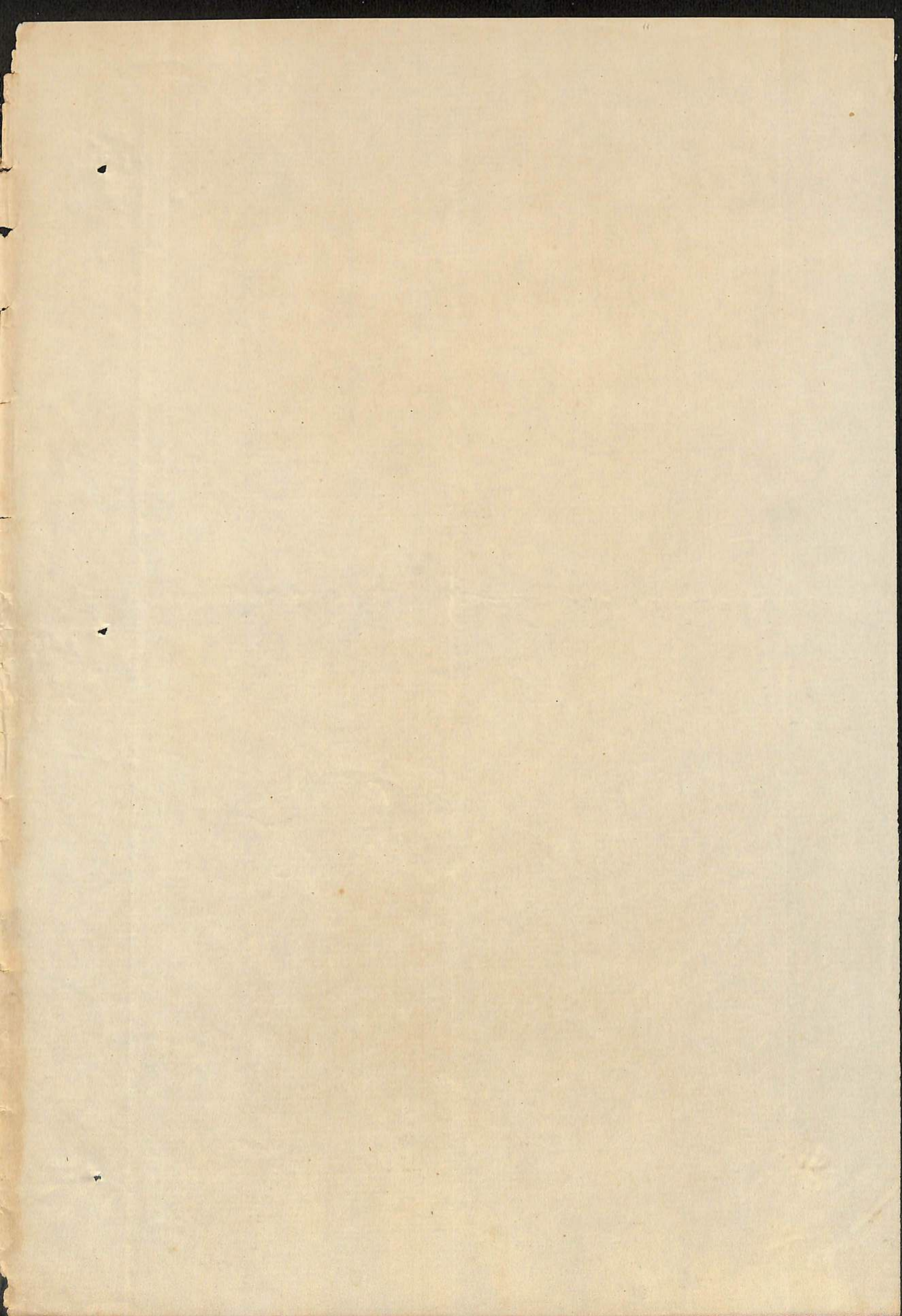
Ao Cruzis

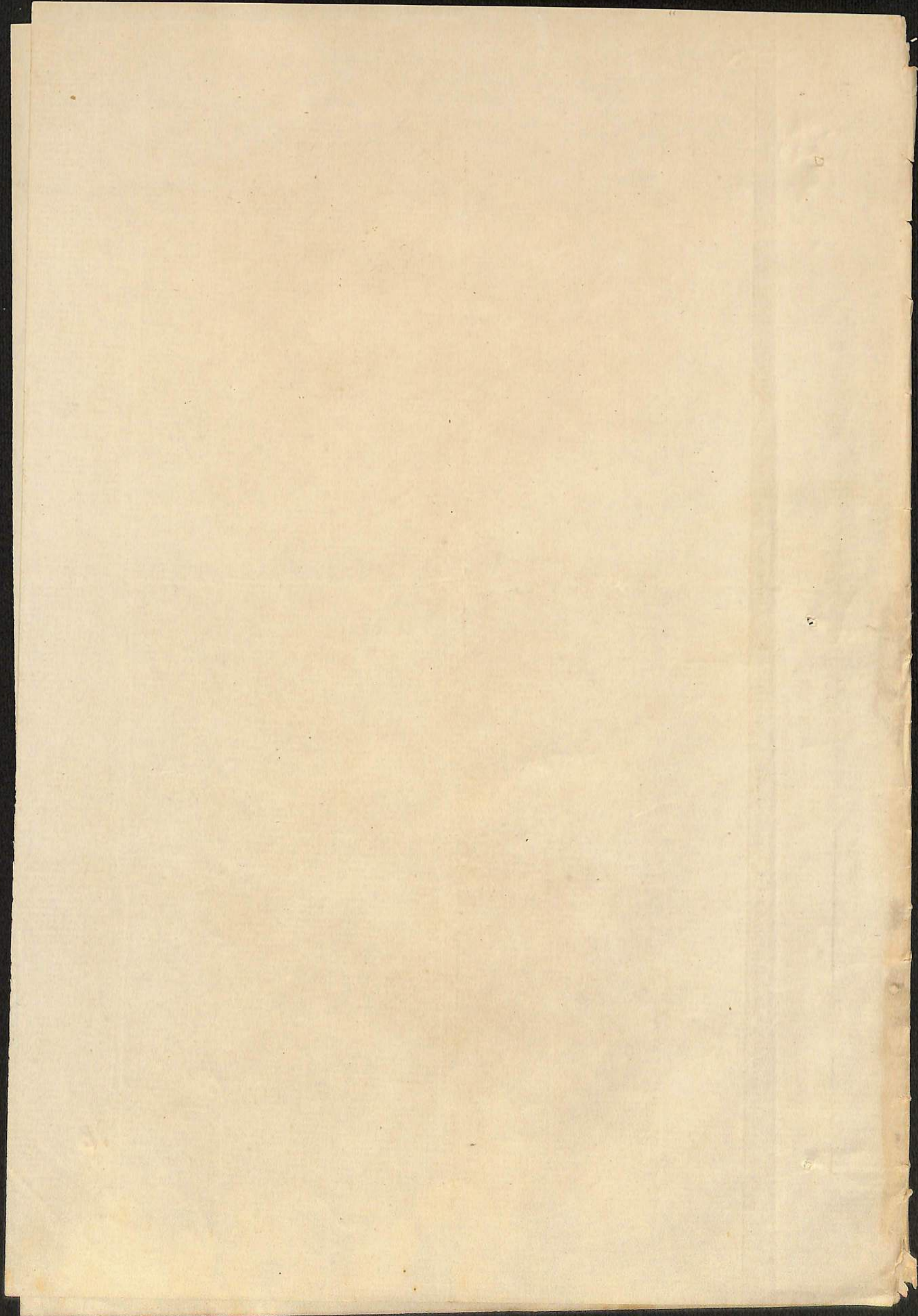
Intimação, Ch.ª. publi.	700	
Intimação	2000	
Juros (2)	400	
Sellos que pagem	300	3:400
		7:400

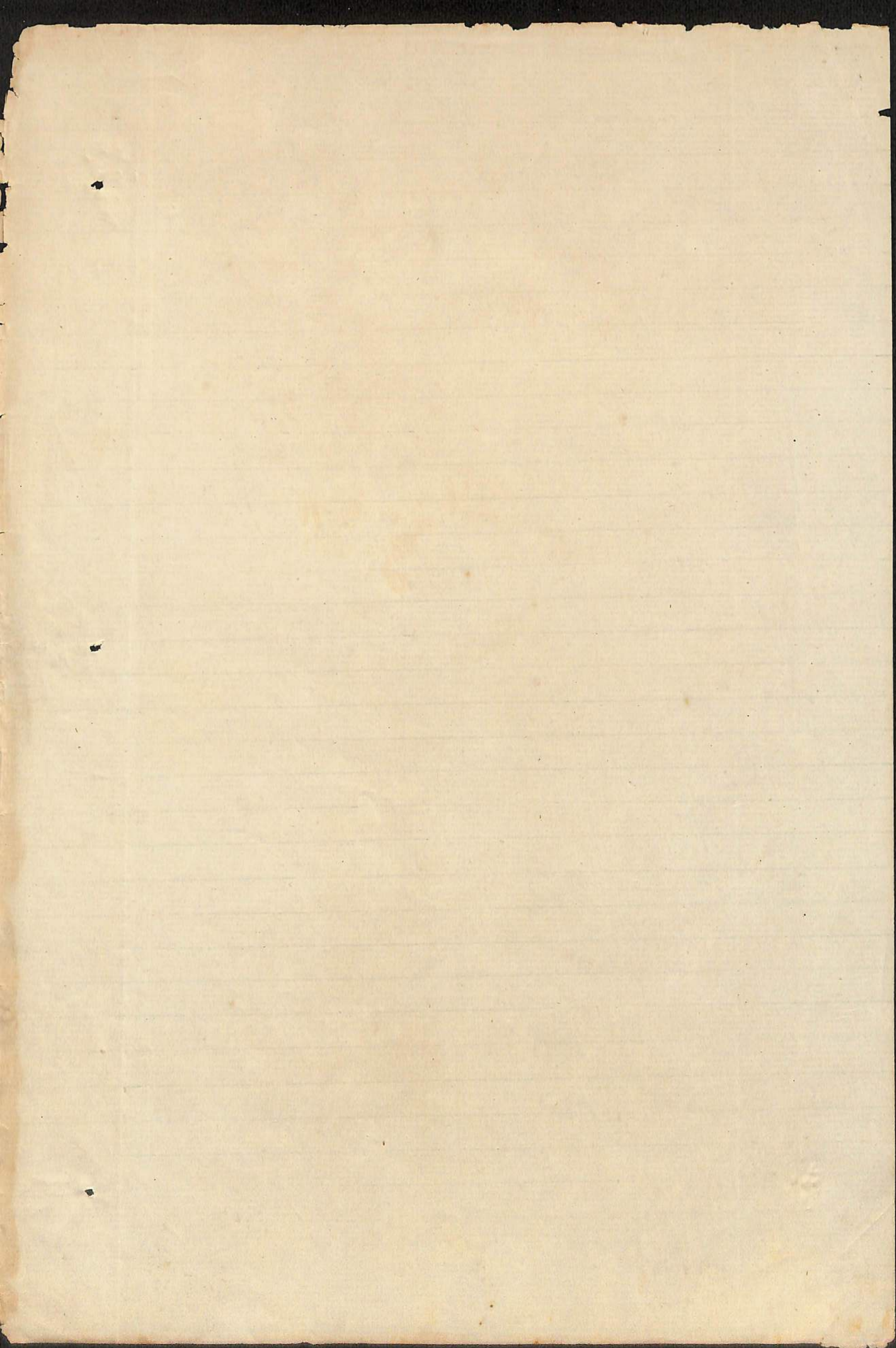
Colonias











June 20 1888